A Dr.ª Fátima Rocha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) DECORSANCAS — Materiais de Construção, L.da, NIF — 506592820, Endereço: Rua da Escola, 17, Vale Travesso, 2490-000 Ourém, com o n.º 897/10.6TBVNO, com o valor processual de € 30.000,01, a qual foi apresentada em juízo 22-06-2010, em que foi nomeado Administrador da Insolvência: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305091355

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 13216/2011

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2288/10.0TBPRD

Encerramento do Processo nos autos de insolvência acima identificado em que são:

Insolvente: Sérgio Joaquim Ramos Teixeira, NIF 219088438, residente na Rua Currelo, 135, Gandra, 4585-122 Paredes,

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, NIF 508938163

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificados, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º e 233.º do CIRE.

18-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Manuel Neves Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305043687

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 13217/2011

Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1718/11.8TBPNF

N/Referência: 3118183 Data: 26-08-2011

Insolvente: João Paulo Gomes Neto
Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 25-08-2011, após as 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Paulo Gomes Neto, Casado, NIF — 193087200, Segurança social — 11322285536, Endereço: Rua Tenente Valadim — Edif. Tenente Valadim, Bl. D — 4.º Esq., 4560-532 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

305065995

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 13218/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 1779/11.0TBPNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 01-09-2011, 11 h:40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(s):

M. Rocha Ferreira, L.da NIF 504457292, sede: Enxameia, Rans, 4560 Penafiel.

São administradores do devedor:

Manuel Armando da Rocha Ferreira, endereço Em Enxameia, Rans, 4560 Penafiel a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, endereço: Rua da Agra, n.º 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos todos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.